

— Estatuto Disciplinar de Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

— Regime de férias, faltas e licenças, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

— Recrutamento e selecção de pessoal, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

— Regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

— Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho;

— Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

— Regime jurídico da contratação pública (fornecimentos empreitadas e serviços), Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A entrevista profissional de selecção determina e avalia, numa relação interpessoal, de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos e da classificação final será feita nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente (efectivo e suplente respectivamente) - presidente da Câmara Municipal de Trancoso, Dr. Júlio José Saraiva Sarmento, e Dr. António Manuel Santiago Oliveira da Silva, vereador da Câmara Municipal de Trancoso;

Vogais efectivos — Dr. Fernando Tavares Delgado, director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Trancoso, e Dr. Francisco José Correia Coelho, chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Trancoso;

Vogais suplentes — Eng.º Victor Jorge Almeida Ribeiro Silva, chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Trancoso, e Dr. João António Figueiredo Rodrigues, vereador da Câmara Municipal de Trancoso.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

2611079840

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 1785/2008

Para os devidos efeitos faz-se público que a Assembleia Municipal de Valongo por proposta da Câmara Municipal, deliberou, em sessão ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2007, aprovar a actualização da Tabela das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, nos seguintes termos:

Tabela de taxas

CAPÍTULO I

Prestação de Serviços ao Público

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
1.º	Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público/cada	7,12
2.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela/cada	11,86
3.º	Autos ou termos de qualquer espécie/cada.	8,89
4.º	Averbamentos/cada	5,93
5.º	Certidões, por cada lauda ou fracção:	
	1 — De teor.	5,93
	2 — De narrativa.	11,86

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
	3 — Buscas — Por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	2,97
6.º	Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros, por cada colecção.	15,42
	1 — Acresce por cada folha escrita:	
	a) De uma lauda	0,18
	b) De duas laudas	0,36
	2 — Acresce por cada folha desenhada:	
	2.1 — Em papel transparente:	
	a) Formato A4	22,77
	b) Formato A3	45,66
	c) Superior ao formato A3 — por cada dm.2 ou fracção.	4,15
	2.2 — Em papel ozalide ou semelhante:	
	a) Formato A4:	
	Por um exemplar	4,15
	Por cada exemplar a mais	1,31
	b) Formato A3:	
	Por um exemplar	7,12
	Por cada exemplar a mais	2,49
	c) Superior ao Formato A3:	
	Por cada dm.2 ou fracção	0,65
	3 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimento ou outros, em elementos de suporte informático:	
	a) Por disquete	3,56
	b) Por CD ROM	12,45
	c) Acresce por cada MB ou fracção	1,90
7.º	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado/cada	4,50
8.º	Fotocópias autenticadas dos documentos arquivados, por cada	3,08
	1 — Acresce por cada folha fotocopiada:	
	a) De uma lauda	0,18
	b) De duas laudas	0,36
9.º	Registo de documentos avulso/cada	4,15
10.º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas/cada	0,36
11.º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade/cada livro.	5,93
12.º	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada/cada	5,34
13.º	Reclamação contra a instalação de estabelecimentos sujeitos a alvará municipal/cada	6,52
14.º	Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para instalação de explosivos/cada	5,34
15.º	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares/cada	3,56
16.º	Fotocópias não autenticadas:	
	1 — Por uma lauda	0,18
	2 — Por duas laudas	0,30
17.º	Confiança de processo para fins judiciais ou outros, quando autorizada, por cada período de cinco dias ou fracção	14,83

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
18.º	Reclamações de inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas/cada	11,26
19.º	Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela/cada	35,58
20.º	Licença de estabelecimento de pedreiras . . .	*
21.º	Fornecimento do texto, não autenticado, de cada postura, regulamento, ou normas equivalentes: 1 — Por folha: a) De uma lauda b) De duas laudas	0,18 0,36
22.º	Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial/cada	11,86

* Taxas da Portaria n.º 598/90 de 31 de Julho.

CAPÍTULO II

Licença de Uso e Porte de Arma de Fogo, de Exercício da Caça e de Posse e Uso de Forão

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
23.º	Detenção uso e porte e transacção de uma arma de fogo e montagem de ratoeiras de fogo	*
24.º	Exercício de Caça e de posse e uso de forão	*
25.º	Armeiros: 1 — Pela concessão de alvará/cada 2 — Pela renovação de alvará/cada	203,97 39,14

* As taxas a cobrar são as fixadas em lei especial.

CAPÍTULO III

Ocupação do Domínio Público e aproveitamento dos Bens de Utilização Pública

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
26.º	Ocupação do espaço aéreo do domínio público com: 1 — Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano: a) Até um metro de avanço b) De mais de um metro de avanço 2 — Passarelas e outras construções ou ocupações: a) Por m ² ou fracção e por ano b) Por m ² ou fracção e por mês 3 — Fitas anunciadoras — por m ² e por mês: a) Sobre as fachadas dos prédios b) Sobre a via pública ou lugares públicos 4 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espias — por metro linear ou fracção e por ano	7,12 11,86 14,83 1,90 11,26 22,06 5,93

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
5	Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público — por metro linear ou fracção e por ano	11,26
27.º	Construções ou instalações no solo ou subsolo: 1 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — Por m ³ ou fracção e por ano 2 — Pavilhões, quiosques e similares — Por m ² ou fracção e por mês 3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria — Por m ² ou fracção: a) Por dia 4 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria — por m ² e por dia 5 — Cabine ou posto telefónico — por ano 6 — Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carroceis e similares — por m ² e por dia 7 — Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores — por m ² e por ano	29,29 7,71 2,97 2,97 5,93 35,69 0,11 7,47
28.º	Ocupações diversas: 1 — Postes ou marcos: a) Para decorações (mastros) — por cada e por dia b) Para colocação de anúncios — por cada e por: Dia Mês Ano 2 — Mesas e cadeiras e guarda-sóis (esplanadas) — por m ² ou fracção e por mês 3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano: a) Com diâmetro até 20 cm: Até 10 metros De 11 a 50 metros A partir de 50 metros b) Com o diâmetro superior a 20 cm 4 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes — por m ² ou fracção e por mês 5 — Rampas fixas para acesso de veículos a garagens, estações de serviço, oficinas de reparações de automóveis, instalações fabris, stand de automóveis, armazéns, pátios interiores e outros locais privados: a) Afectos ao exercício de comércio ou indústria — por metro linear de frente ou fracção e por ano b) Afectos a outros fins — por metro linear de frente ou fracção e por ano 6 — Estacionamento de duração limitada: a) Por cada período de quinze minutos ou fracção b) Período de sessenta minutos (1.ª hora) c) Máximo de três horas	0,60 0,82 14,83 88,35 5,93 0,47 0,24 0,11 0,82 33,20 11,26 7,47 0,10 0,45 1,65

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
	6.2 — Emissão ou revalidação do cartão de residente — por cartão e por ano	5,12
	7 — Estacionamento privativo:	
	7.1 — Ocupação de um lugar privativo de estacionamento (das 8 às 20 horas):	
	a) Escalão 1 — por ano e por lugar	1 852,59
	b) Escalão 2 — por ano e por lugar	864,54
	c) Utilização nocturna	*
	7.2 — Instalação de sinalização vertical de lugar privativo — por sinal	154,39
	8 — Ocupação das lojas da passagem inferior da estação de Caminho de Ferro, em Ermesinde	**
	9 — Outras ocupações do domínio público — por m ² ou fracção e por mês	5,34
29.º	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:	
	1 — Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública	585,34
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	402,48
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	365,84
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	256,14
	2 — Bombas de ar e água — por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública	73,17
	b) Instaladas na via pública mas com depósito compressor em propriedade particular	58,58
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito compressor na via pública	65,94
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo inteiramente na via pública	30,24
	3 — Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	73,17
	4 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública	50,40
	b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	40,32
	c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	26,20
	5 — Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	26,20

* Acréscimo de 25% sobre os valores acima mencionados.

** Taxas a cobrar nos termos do respectivo Regulamento.

Observações

1.ª Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta ou por concurso público do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.

2.ª Os ocupantes da via pública com quaisquer instalações são obrigados a manter e a deixar os locais limpos e asseados e são responsáveis pelos estragos ou prejuízos que causarem com as instalações.

3.ª Para garantia do disposto na observação anterior poderá a Câmara Municipal exigir um depósito de montante a fixar, caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara, mediante informação dos competentes serviços Municipais.

4.ª As licenças das bombas e tomadas incluem a utilização do subsolo da via pública com os tubos e cabos condutores que forem necessários à sua instalação.

5.ª O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal, ficando sujeito ao pagamento de nova taxa.

6.ª As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas em 50%.

7.ª A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não implica cobrança de novas taxas.

8.ª A execução das obras para montagem ou alteração das instalações abastecedoras de carburante líquido, ar e água fica condicionada a prévio licenciamento pela Câmara.

CAPÍTULO IV

Condução e Trânsito de Veículos

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
30.º	Licença de Condução de Ciclomotores e Veículos Agrícolas (incluindo impresso):	
	1 — Ciclomotores/cada	18,38
	2 — Veículos Agrícolas/cada	18,38
31.º	Matrícula ou Registo (incluindo chapa ou livrete):	
	1 — Ciclomotores/cada	18,38
	2 — Motociclos e Veículos Agrícolas/cada	32,49
32.º	Revalidação de Licenças de Condução/cada	11,26
33.º	Substituição de chapas/cada	11,26
34.º	Segundas vias de livretes/cada	7,47
35.º	Cancelamento de matrícula ou registo/cada	7,47
36.º	Transferência de propriedade, averbamentos em livretes de registo e licenças de condução de velocípedes	8,89
37.º	Vistorias/cada	11,26

Observações

1.ª Ficam isentos das taxas estabelecidas neste capítulo os deficientes motores, incapacitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, desde que os seus veículos se destinem exclusivamente ao seu transporte.

2.ª Os proprietários dos veículos registados ficam obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo por motivo de inutilização ou destruição, no prazo de 30 dias, sob pena de não o fazendo incorrerem em falta punível com a coima de 25 a 50 euros.

3.ª Nos casos de isenção de pagamento de taxas haverá sempre lugar ao pagamento dos livretes e chapas de matrícula pelo seu preço de custo crescido de 20%.

CAPÍTULO V

Publicidade e Propaganda Comercial

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
38.º	Anúncios luminosos — por m ² ou fracção e por ano:	
	1 — Instalação e Licença no primeiro ano	18,38
	2 — Renovação da Licença	9,60
	3 — Publicidade corrida (display) — Instalação e Licença no primeiro ano	34,35
	4 — Renovação da Licença	16,60
39.º	Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:	

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
	1 — Ocupando o domínio público:	
	a) De jornais, revistas ou livros — por m ² ou fracção e por ano	11,26
	b) De outros artigos ou objectos — por m ² ou fracção e por ano.	43,88
	2 — Ocupando o domínio privado:	
	a) De jornais, revistas ou livros — por m ² ou fracção e por ano.	7,36
	b) De outros artigos ou objectos — por m ² ou fracção e por ano.	29,29
40.º	Aparelhos de rádio e televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários na ou para a via pública:	
	1 — Por semana	29,29
	2 — Por mês	109,81
	3 — Por ano	1 097,50
41.º	Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano/cada	10,20
42.º	Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou por qualquer outro meio/por cada anúncio:	
	1 — Por dia	5,93
	2 — Por semana	19,09
	3 — Por mês	51,23
43.º	Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques:	
	1 — Sendo publicidade própria (a que se destina a publicitar o nome e/ou o tipo de actividade do proprietário do veículo)/por ano.	36,64
	2 — Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por cada anúncio e por ano	73,52
44.º	Cartazes (de papel ou tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação — por cartaz e por mês:	
	1 — Até 100 cartazes/cada	0,60
	2 — Por cada cartaz a mais.	0,71
45.º	Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por m ² ou fracção e por ano	23,25
46.º	Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos autorizados pelo Município — por m ² ou fracção e por ano.	20,75
47.º	Distribuição de impressos publicitários em via pública — por dia	51,23
48.º	Publicidade não incluída nos artigos anteriores:	
	1 — Sendo mesurável em superfície — por m ² ou fracção:	
	a) Por mês	2,13
	b) Por ano	20,75
	2 — Quando apenas mesurável linearmente — por metro linear ou fracção:	
	a) Por mês	3,08
	b) Por ano	30,24
	3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclamo:	
	a) Por mês	3,08
	b) Por ano	30,24

Observações

1.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.

2.ª Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo no que respeita a firmas ou marcas, as taxas de licença serão do dobro das normais.

3.ª As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidas apenas para determinado local.

4.ª No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar.

5.ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7.ª Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

8.ª A publicidade fixa em veículos que transitam por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham residência permanente.

9.ª Não estão sujeitos a licença:

a) Os dizeres que resultem de disposição legal.

b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda.

c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos, se concedam regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas.

d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública.

e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.

f) Os anúncios destinados à indicação da localização de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente.

10.ª Quando os anúncios ou reclamos, sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa prevista pela ocupação da via pública, exceptuando-se os anúncios referidos no artigo 38.º, quando os dispositivos publicitários sejam fixados nas paredes dos edifícios, e a exposição referida no artigo 39.º

CAPÍTULO VI**Mercados e Feiras**

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
49.º	Ocupação de:	
	1 — Lojas, nos mercados Municipais — por m ² ou fracção e por mês	12,57
	2 — Bancas ou outras instalações do Município nos Mercados — por m ² ou fracção e por mês.	6,29
	3 — Lugares de Terrado:	
	a) Até 2 m de fundo — por metro linear de frente para arruamento e por dia:	
	Utilizando mesas ou noutros materiais e instalações do Município	1,60
	Não utilizando materiais ou instalações do Município.	1,31
	b) Restante área, sem frente para arruamento — por m ² e por dia.	0,60
	c) Com arcas frigoríficas privativas, incluindo consumo de energia eléctrica:	
	Por cada arca, ocupando até um m ² e por mês	25,73
	Por cada m ² ou fracção de ocupação a mais e por mês	3,32

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
	4 — Local privativo para arrecadação, manutenção, preparação e acondicionamento de produtos — por m ² e por dia: a) Em recinto fechado b) No terrado	0,71 0,60
50.º	Actividades nos Mercados: 1 — Produtores vendendo directamente: a) Inscrição 2 — Comerciantes: a) Inscrição 3 — Fornecedores (que não sejam os próprios produtores) de peixe, legumes, frutos e outros géneros: a) Inscrição b) Exercício — por mês 4 — Empregados ou familiares do utilizante: a) Inscrição	5,93 12,57 12,57 24,91 12,57
51.º	Diversos: 1 — Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados: a) Cada volume: Por dia Por semana Por mês 2 — Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nas bancas e nos lugares de terrado desde a hora de fecho do mercado até à sua abertura — por volume e por dia 3 — Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação: a) Balança — por cada pesagem b) Outros — por cada utilização 4 — Entrada e saída de produtos para venda, fora do horário estabelecido — por cada volume	0,60 1,78 4,15 0,60 0,60 0,60
52.º	Emissão ou renovação de cartão de feirante, incluído custo do cartão	18,38

Observação. — 1.ª Sobre o funcionamento do mercado e cobrança das respectivas taxas veja-se o respectivo Regulamento.

CAPÍTULO VII

Utilização de Instalações Destinadas ao Conforto, Comodidade ou Recreio Público

SECÇÃO I

Sentinas

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
53.º	Utilização de Sentinas	0,41

Observação. — 1.ª Em todas as sentinas existirá pelo menos uma unidade de utilização gratuita.

SECÇÃO II

Pavilhões Gimnodesportivos

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
54.º	Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos: 1 — Pavilhão Gimnodesportivo de Valongo: a) Para treino de juniores e seniores — por cada hora ou fracção b) Para escolas de infantis, iniciados e juvenis — por cada hora ou fracção c) Para jogos: Com entradas pagas — por cada hora ou fracção Sem entradas pagas — por cada hora ou fracção 2 — Pavilhão Gimnodesportivo de Ermesinde: a) Para treinos de Juniores e Seniores: No corpo central — por cada hora ou fracção No topo Nascente — por cada hora ou fracção No topo poente — por cada hora ou fracção No Ginásio A — por cada hora ou fracção No Ginásio B — por cada hora ou fracção b) Para escolas de infantis, iniciados e juvenis: No corpo central — por cada hora ou fracção No topo Nascente — por cada hora ou fracção No topo poente — por cada hora ou fracção c) Para jogos: Com entradas pagas — por cada hora ou fracção Sem entradas pagas — por cada hora ou fracção	23,72 17,79 59,29 29,65 23,72 8,89 8,89 11,86 8,89 17,79 5,93 5,93 59,29 29,65

Observações

1.ª Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas oficiais e as associações desportivas legalmente constituídas, sediadas no concelho. A isenção cessa nos casos em que as associações desportivas pretendam utilizar os pavilhões para a prática de actividades sujeitas a pagamento de mensalidades ou quaisquer outras prestações, com excepção dos jogos oficiais.

2.ª Os pavilhões gimnodesportivos não poderão ser utilizados para fins diferentes daqueles a que se destinam, salvo para a realização de actividades culturais, recreativas ou outras promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Campos de Ténis

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
55.º	Utilização de Campos de Ténis: 1 — Utilização por pares: a) Menores de 13 anos — por cada hora: Dias Úteis: 1 Par 2 Pares	2,61 3,92

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
	Fim-de-Semana:	
	1 Par	2,97
	2 Pares	4,27
	b) Maiores de 13 anos — por cada hora:	
	Dias Úteis:	
	1 Par	4,15
	2 Pares	5,34
	Fim-de-Semana:	
	1 Par	5,10
	2 Pares	6,29
	c) Iluminação — por hora	2,73

Observações

1.ª Não é permitida a utilização dos campos de ténis por mais de 2 pares em simultâneo.

2.ª Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos cada um deles pagará 50% da taxa correspondente ao seu grupo etário.

3.ª A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para a utilização dos Campos de Ténis, estabelecendo, caso a caso, as respectivas condições e compensações.

SECÇÃO IV**Piscinas Municipais**

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
56.º	Utilização de Piscinas Municipais:	
	1 — Aulas de Natação pura desportiva:	
	1.1 — Individual:	
	a) Dos 4 aos 12 anos:	
	Inscrição Anual	8,89
	Utilização mensal/3 horas semanais	17,79
	Utilização mensal/2 horas semanais	12,45
	Utilização mensal/1 hora semanal	8,89
	b) A partir dos 13 anos:	
	Inscrição Anual	12,45
	Utilização mensal/3 horas semanais	23,72
	Utilização mensal/2 horas semanais	17,79
	Utilização mensal/1 hora semanal	12,45
	1.2 — Colectivo:	
	a) Grupo de 15 a 20 pessoas (a partir dos 4 anos):	
	Utilização mensal/3 horas semanais	248,43
	Utilização mensal/2 horas semanais	183,45
	Utilização mensal/1 hora semanal	124,28
	b) Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico (Oficiais):	
	Utilização mensal/1 hora semanal	Grátis
	2 — Natação para bebés:	
	a) Dos 6 meses aos 3 anos:	
	Utilização mensal/1 hora semanal	17,79
	Utilização mensal/2 horas semanais	28,46

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
	3 — Natação terapêutica:	
	a) A partir dos 4 anos:	
	Utilização mensal/1 hora semanal	17,79
	Utilização mensal/2 horas semanais	28,46
	4 — Hidroginástica:	
	a) A partir dos 13 anos:	
	Utilização mensal/1 hora semanal	17,79
	Utilização mensal/2 horas semanais	28,46
	5 — Cursos intensivos:	
	a) Dos 4 aos 12 anos:	
	Utilização mensal/5 horas semanais	28,46
	b) A partir dos 13 anos:	
	Utilização mensal/5 horas semanais	40,32
	6 — Aluguer de pistas:	
	6.1 — Sector Oficial (Estabelecimentos de Ensino):	
	a) Utilização Permanente por pista:	
	Utilização mensal/3 horas semanais	80,64
	Utilização mensal/2 horas semanais	62,13
	Utilização mensal/1 hora semanal	38,90
	Utilização pontual por pista/hora	10,79
	6.2 — Sector Privado:	
	a) Utilização Permanente por pista:	
	Utilização mensal/3 horas semanais	182,27
	Utilização mensal/2 horas semanais	136,73
	Utilização mensal/1 hora semanal	91,19
	Utilização pontual por pista — hora	22,89
	7 — Banhos livres:	
	a) Dos 2 aos 12 anos:	
	Segunda a Sexta	1,55
	Sábado e Domingo	1,78
	b) A partir dos 13 anos:	
	Segunda a Sexta	2,26
	Sábado e Domingo	2,61
	c) Cartão de 10 Entradas	14,83

Observações

1.ª A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para a utilização das piscinas estabelecendo, caso a caso, as respectivas condições e compensações.

2.ª Sobre a utilização das piscinas municipais observar-se-ão as normas contidas no respectivo Regulamento.

SECÇÃO V**Garagem Vallis Longus**

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
57.º	Utilização da Garagem Vallis Longus:	
	1 — Recolha de viaturas:	
	a) Por dia	2,84
	b) Por mês	71,51

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
	2 — Recolha de viaturas durante o período diurno nos lugares reservados às viaturas municipais:	
	a) Por mês	23,72

Observações

1.ª A taxa diária será paga, adiantadamente, aquando da entrada das viaturas.
2.ª A taxa mensal será paga até ao dia 1 do mês a que respeita. Na falta de pagamento no prazo estabelecido, será vedado o acesso à garagem, salvo se o interessado pretender pagar a taxa com o agravamento de 50% estabelecido no artigo 12.º do Regulamento.

SECÇÃO VI
Museu e Bibliotecas

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
58.º	Museu Municipal:	
	1 — Entrada	Grátis
59.º	Bibliotecas Municipais:	
	1 — Cartão de leitor/cada	Grátis
	2 — Fotocópias de textos de livros e publicações existentes nas Bibliotecas e Arquivo:	
	a) Para estudantes:	
	Frente	0,06
	Frente e verso	0,08
	b) Para o público em geral:	
	Frente	0,11
	Frente e verso	0,14
	3 — Fotocópias de documentos depositados:	
	A4	0,33
	A3	0,44
	4 — Digitalização de documentos:	
	A4	0,55
	A3	0,66
	5 — Transcrições:	
	Folha com 35 linhas em Times New Roman	22,10
	6 — Por cada período de uma hora de busca, por falta de elementos de informação do requerente	4,14

Observações

1.ª O funcionamento do Museu Municipal obedecerá às regras contidas em regulamento próprio.
2.ª O funcionamento das Bibliotecas Municipais obedecerá às normas próprias.

SECÇÃO VII
Espaços Culturais

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
60.º	Auditório Municipal Dr. António Macedo e sala das artes:	
	1 — Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara:	
	a) De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção:	

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
	Das 9 às 18 horas	50,87
	A partir das 18 horas	75,78
	b) Sábados, Domingos e Feriados, por cada hora ou fracção	101,74
61.º	Auditório do Centro Cultural de Alfena e salas polivalentes dos Centros Culturais de Campo e Sobrado:	
	1 — Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara:	
	a) De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção:	
	Das 9 às 18 horas	41,51
	A partir das 18 horas	62,13
	b) Sábados, Domingos e Feriados, por cada hora ou fracção	82,89
62.º	Sala de espectáculos do Forum Cultural de Ermesinde:	
	1 — Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara:	
	a) De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção:	
	Das 9 às 18 horas	65,10
	A partir das 18 horas	88,82
	b) Sábados, Domingos e Feriados, por cada hora ou fracção	118,34

Observação. — 1.ª Sobre a utilização destes Espaços Culturais, observar-se-ão as normas contidas em Regulamento próprio.

SECÇÃO VIII**Afixação de Publicidade nos Recintos Desportivos**

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
63.º	Afixação de publicidade no interior dos pavilhões gimnodesportivos e das piscinas municipais e nos campos de ténis:	
	1 — Nos pavilhões gimnodesportivos e piscinas municipais:	
	a) Em placas amovíveis — por m ² ou fracção e por mês	5,34
	b) Em placas amovíveis — por m ² ou fracção e por ano	53,24
	2 — Nos campos de ténis:	
	a) Em placas amovíveis — por m ² ou fracção e por mês	8,31
	b) Em placas amovíveis — por m ² ou fracção e por ano	81,11

CAPÍTULO VIII**Serviços de Metrologia**

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
64.º	Controlo metroológico de instrumentos de medição	*

* As taxas a cobrar são calculadas nos termos do Despacho do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IX

Recolha, Depósito e Tratamento de Lixos e Resíduos Sólidos

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
65.º	Remoção de objectos domésticos fora de uso, aparas de jardins particulares, ou outros resíduos: 1 — Taxa de chamada e o 1.º m³ ou fracção 2 — Por cada m³ adicional ou fracção	5,93 2,97

CAPÍTULO X

Utilização dos Serviços do Canil Municipal

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
66.º	Hospedagem e alimentação — por animal e por cada dia ou fracção	7,12
67.º	Captura de animais na via pública — por cada	35,58
68.º	Recolha de animais domésticos a pedido de particulares — por cada	4,15
69.º	Remoção de animais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto — por cada	35,58
70.º	Ocisão de animais — por cada	6,52
71.º	Colocação de dispositivos de identificação — Microchip — por cada	18,97

CAPÍTULO XI

Diversos

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
72.º	Autorização para exercício de actividade de Vendedor Ambulante: 1 — Emissão de Cartão 2 — Renovação anual	15,42 10,68
73.º	Bloqueamento, renovação e depósito de veículos estacionados, indevida ou abusivamente, na via pública, nos termos dos art.º(s) 169º e 170º do Código da Estrada	*
74.º	Licença especial para o exercício de actividade ruidosa de carácter temporário, e realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, nos termos do artigo 9º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro: 1 — Por dia	17,79
75.º	Licenciamento sanitário de unidades móveis de transporte e/ou venda de pão, carne e peixe	73,52
76.º	Autorização sanitária para alojamento de animais, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 3 da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro	118,58
77.º	Licença para Guarda-Nocturno — Anual	16,57
78.º	Licença para Venda Ambulante de Lotarias — Anual	5,52
79.º	Licença para Arrumador de Automóveis — Anual	27,62
80.º	Realização de Acampamentos Ocasionalmente — Por dia	11,05

Artigo	Designação	Taxa (Em euros)
81.º	1 — Realização de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais lugares públicos ao ar livre, licenciados ao abrigo dos Decs.-Lei 264/02 de 25/11 e 310/02 de 18/12: a) De âmbito Municipal — Por dia b) De âmbito Intermunicipal — Por dia 2 — Licença para realização de Arraiais, Romarias, Bailes e outros — Por dia <i>Nota.</i> — Até 5 dias (se for para além desse prazo, + 10%).	16,57 16,57 11,05
82.º	Licença para realização de Fogueiras e Queimadas: 1 — Queimadas	11,05
83.º	Licença para a Venda de Bilhetes para Espectáculos e Divertimentos Públicos em agências ou postos de venda	9,39
84.º	Licença para a Realização de Leilões: 1 — Leilões sem fins lucrativos 2 — Leilões com fins lucrativos	3,87 33,15
85.º	Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão: 1 — Registo de Máquinas — por cada máquina 2 — Licença de Exploração: a) Semestral — Por cada b) Anual — Por cada 3 — Averbamento de Titularidade — por cada máquina 4 — Segunda-Via do Título de Registo — por cada máquina	94,47 55,24 93,91 33,15 33,15
86.º	Emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia	*
87.º	Emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia, em caso de extraviado, roubo ou deterioração	*

* As taxas devidas são as constantes da portaria Governamental.

O produto das taxas reverte em 50% para o município e em 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 Agosto.

Nota final

Em consonância com o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, esta tabela sofreu um aumento em conformidade com os indicadores do Índice de Preços no Consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, de 2,4%.

No que concerne às taxas destinadas ao Estacionamento de duração limitada, o aumento faseado cumpre os valores estabelecidos na proposta que foi objecto de aprovação na Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2007, estando os mesmos valores contidos dentro do intervalo estabelecido até 2009.

Depois de aprovada, as taxas referidas supra, as mesmas foram inseridas no capítulo III, do artigo 28.º, n.ºs 6 e 7.

Foram ainda inseridas no capítulo XI, artigos 86.º e 87.º as taxas relativas à emissão do Certificado do Registo de Cidadão da União Europeia, constantes de Portaria Governamental. Estas taxas foram aprovadas em 27 de Fevereiro pela Assembleia Municipal.

2 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *João António de Castro e Paiva Queirós*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Regulamento n.º 41/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 91º